



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

PROJETO DE LEI Nº 0387/2007.

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº. 339/98 que Cria Gratificação para Profissionais do Magistério em Regência de Classe.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se Parágrafo Único ao Artigo Primeiro da Lei nº. 339/98 que Cria Gratificação para os Profissionais do Magistério em regência de Classe no Ensino Fundamental, ficando com a seguinte redação:

“Parágrafo único: A gratificação por regência de classe não será incorporada ao salário do servidor, mas sofrerá incidência dos descontos previdenciários e terão efeito para cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e férias anuais.”

Art. 2º - Revoga o artigo 2º (segundo) e Parágrafo Único da Lei nº. 339/98.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marilândia/ES, 25 de Setembro de 2007.

OSMAR PASSAMANI
Prefeito do Município de Marilândia